

LEI N.º 3.225, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

”Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono e contém outras providências”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, praças, jardins e estacionamentos de prédios públicos do Município.

§ 1º - Todos os veículos motorizados ou não, carcaças, chassi ou partes deste que estiverem abandonados deverão ser removidos das vias públicas, praças, jardins e estacionamentos de prédios públicos do Município;

§ 2º - Caracteriza-se como veículo abandonado aquele que está há mais de 30 dias estacionado em via pública, praça, jardim ou estacionamento em prédio público em “estado de abandono”, sem funcionamento e movimento, como pneus murchos, vidros quebrados e outras avarias evidentes, gerando acúmulo de lixo e ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em estado evidente de decomposição, além de servir como foco da Dengue e de abrigo para pragas urbanas, gerando riscos a coletividade e a saúde pública.

Art. 2º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá o mesmo removido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através da SMT (Superintendência Municipal de Trânsito) observadas as seguintes disposições:

I. Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 15 (quinze) dias e quando o proprietário, comprador ou depositário for desconhecido ou não encontrado será fixado um adesivo com a expressão **“NOTIFICADO”** no próprio veículo, além de dar publicidade da referida notificação nos meios de comunicação da municipalidade;

II. Não sendo atendido o dispositivo do inciso anterior, o veículo será recolhido ao pátio do Almoxarifado Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de guincho e das taxas referentes às estadias do referido veículo e demais valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

III. Na remoção, o veículo deverá ser fotografado na situação em que se encontra comprovando o abandono e consequentemente infringindo a esta lei;

IV. O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo recolhido terá 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data do seu recolhimento sendo que, após esse período o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município;

V. Os valores advindos das vendas dos veículos, carcaças, chassi ou parte de veículo recolhido, serão revertidos aos cofres públicos da municipalidade;


Art. 3º - As denúncias sobre o abandono de veículo deverão ser encaminhadas a Superintendência Municipal de Transito - SMT para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 4º - Os valores referentes às estadias dos veículos recolhidos ao pátio do Almoxarifado Municipal serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Março do ano de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel. PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento